02070.010073/2019-20
Número Sei:6799202

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Acordo de Cooperação n° 15/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio E O FUNDO BRASILEIRO PARA BIODIVERSIDADE - FUNBIO, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ÁREAS PROTEGIDAS DA AMAZÔNIA - ARPA

O **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio,** Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com inscrição no CNPJ sob o nº 08.829.974/0002-75, com sede na EQ Complexo Administrativo Sudoeste 103/104, nº1, Bloco C, subsolo, Torre 4, Sudoeste, Brasília/DF, CEP:70.670-350 e jurisdição sobre todo o território nacional, neste ato representado pelo seu Presidente **HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.690, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União Extra de 30 de abril de 2019, Seção 02, página 01 e o **FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO**, inscrito no CNPJ nº 03.537.443/0001-04, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar, Botafogo, CEP 22.270-014, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado por sua Secretária-Geral **ROSA MARIA LEMOS DE SÁ**, brasileira, divorciada, ecóloga, portadora da Cédula de Identidade nº M750.784 - SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 317.697.566-04.

Considerando os objetivos que conduziram à criação do Programa Áreas Protegidas da Amazônia, lançado no ano de 2002, em Johanesburgo na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+10, instituindo, assim, o maior programa de conservação de florestas tropicais no mundo e o maior programa relacionado às Unidades de Conservação no Brasil;

Considerando os importantes papéis desenvolvidos pelo Ministério do Meio do Ambiente na coordenação do Programa ARPA; pelo FUNBIO, no gerenciamento dos recursos do Fundo de Transição para o Programa ARPA; pelo GEF, por meio do Banco Mundial; pelo Governo Alemão, por meio do KfW; pela Fundação Gordon e Betty Moore; pelo WWF- EUA e WWF-Brasil; e pelo Fundo Amazônia, por meio do BNDES, responsáveis pelo aporte inicial de recursos no Programa ARPA;

Considerando que a Fundação Gordon e Betty Moore, o Linden Trust para Conservação, o FUNBIO, o WWF-Brasil e o Ministério do Meio Ambiente assinaram um Memorando de Entendimentos, por ocasião da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente - Rio +20, comprometendo-se a mobilizar recursos para o apoio em longo prazo ao Programa ARPA;

Considerando a alocação dos recursos provenientes da captação de doações em um Fundo de Transição que visa a sustentabilidade do Programa ARPA no longo prazo por meio da iniciativa "ARPA para a Vida";

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelos princípios de direito público e pela Lei 13.019/2014 e sua posterior alteração pela Lei 13.204/2015, observado o disposto no seu art. 31, inciso I, bem como pelo Decreto 8.726/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO, para a continuidade da implementação das atividades do Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA, em consonância com os documentos oficiais do Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1. Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA é um programa de Governo que visa promover a conservação do bioma Amazônico por meio da criação, consolidação e manutenção de Unidades de Conservação (UC), de modo a assegurar a conservação da biodiversidade na região e contribuir para o seu desenvolvimento sustentável de forma descentralizada e participativa;

2.2. Comitê do Programa - CP é a instância de direção do Programa ARPA, tendo sua composição disposta em decreto. O CP é responsável por deliberar sobre, analisar e aprovar o planejamento estratégico do Programa ARPA, estabelecendo procedimentos, diretrizes e critérios para a formalização de convênios e contratos nele previstos, acompanhar e avaliar as atividades do Programa ARPA, articular a participação dos órgãos governamentais e dos governos estaduais da Amazônia, das Organizações da Sociedade Civil e dos Doadores no Programa ARPA; analisar e emitir pareceres sobre os relatórios de desempenho técnico-financeiro com vistas a garantir o desempenho e o alcance das metas do Programa, e convocar o PCA;

2.3. Unidade de Coordenação do Programa - UCP é a instância executiva instituída no Departamento de Áreas Protegidas da Secretaria de Biodiversidade e Florestas para o exercício das atividades de coordenação, acompanhamento e execução do Programa ARPA, responsável pela comunicação entre o Comitê do Programa e os diversos executores, funcionando como Secretaria Executiva do Comitê para o Programa;

2.4. Fundo de Transição - FT é um mecanismo de financiamento de longo prazo e extinguível, de caráter privado, criado por meio de contratos entre entidades, pessoas físicas e jurídicas, doadoras brasileiras e estrangeiras, que funcionará de acordo com as regras e os procedimentos estabelecidos no Módulo 2 do MOP;

2.5. Comitê do Fundo de Transição - CFT é a instância do Fundo de Transição que tem por finalidade supervisionar o cumprimento do Módulo 2 do MOP de forma a viabilizar que o FT cumpra com o seu Objetivo, conforme definido no Módulo 2 do MOP. O CFT é composto por 08 (oito) membros votantes, sendo 06 (seis) membros nomeados pelos doadores e 02 (dois) membros nomeados pelo Governo Federal Brasileiro (Ministério do Meio Ambiente e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão). A seleção e substituição dos membros estão definidas no Regimento Interno do CFT.

2.6. Painel Científico de Aconselhamento do Programa - PCA é considerado, no âmbito do Programa ARPA, como instância de consulta técnico-científica, composta por indivíduos com notório conhecimento sobre a dinâmica do bioma Amazônico com as atribuições de avaliar propostas de adoção de novas UCs no Programa ARPA; avaliar metodologia de seleção de áreas, priorização da aplicação de recursos e monitoramento; aprovar propostas de criação submetidas à UCP para apoio pelo Programa ARPA; e analisar e sugerir melhorias ao processo de planejamento, execução e monitoramento do Programa;

2.7. Planejamento Estratégico Plurianual - PEP é o documento que estabelece as metas de cada UC em relação aos Marcos Referenciais do Programa ARPA, respeitados os tetos orçamentários;

2.8. Comissão de Gestores - CG é uma instância representativa dos gestores das Unidades de Conservação apoiadas pelo Programa ARPA, vinculada a UCP e composta por 8 (oito) gestores de UC, com o papel de: assessorar e qualificar as atividades de operacionalização e coordenação do Programa ARPA, avaliar e recomendar ao Fórum Técnico alterações e emendas ao Módulo I do MOP para que seja aprimorada a operacionalização do Programa ARPA; aprimorar a comunicação entre as UCs apoiadas pelo Programa ARPA; e avaliar relatórios de atividades do Programa ARPA**;**

2.9. Fórum Técnico é a instância consultiva composto por um representante de cada Órgão Gestor, o Gestor do Fundo de Transição , Representante da Comissão de Gestores e UCP, sendo coordenado por esta última. Compete ao Fórum Técnico: acompanhar e monitorar avanços das UCs e demais componentes do Programa ARPA em relação às metas estabelecidas pelo CP, e o cumprimento das Condições de Desembolso, e sua execução físico-financeira pelas UCs; discutir e propor o ajuste de procedimentos relacionados à rotina operacional do Programa ARPA e seus documentos de base; e propor ao CP adequações de metodologias técnicas utilizadas para o alcance do Objetivo ARPA;

2.10. Manual Operacional do Programa ARPA - MOP é o instrumento que estabelece as rotinas gerenciais, atividades e procedimentos do Programa ARPA, o qual deve ser observado por todos os parceiros;

2.11. Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – FUNBIO é a associação civil sem fins lucrativos certificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e nomeada pelo Comitê do Fundo de Transição como gestora do FT, devendo atuar, em relação ao FT, de acordo com o estabelecido nos contratos de doação e, notadamente, com as regras e procedimentos estabelecidos no MOP para desembolso e aplicação dos recursos do FT;

2.12. Unidade de Conservação - UC é definida pela Lei nº 9985/00, Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, art. 2º, inciso I, como o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob o regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

2.13. Plano de Manejo é o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma Unidade de Conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem orientar o uso da sua área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo, constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes, no âmbito de suas respectivas competências institucionais:

Compete ao ICMBio:

Alocar recursos orçamentários para as UCs do Programa ARPA sob seu controle;

Dotar de pessoal as UCs do Programa ARPA sob seu controle, de acordo com os Marcos Referenciais do Programa ARPA e necessidades de gestão das UCs;

Elaborar estudos para a criação de UCs Federais, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa ARPA, e fornecer ao MMA a base cartográfica em formato digital das áreas propostas para apoio do Programa ARPA;

Garantir a consolidação das UCs apoiadas pelo Programa ARPA;

Garantir a manutenção das UCs apoiadas pelo Programa ARPA, e a execução das atividades relacionadas a sua administração, bem como a disponibilização de equipes administrativas básicas, tudo de acordo com os Marcos Referencias aplicáveis;

Elaborar os Planos de Manejo das UCs abarcadas pelo Programa ARPA, bem como disponibilizá-los aos parceiros quando aprovados, conforme estabelecido no MOP;

Executar os Planos de Manejo das UCs apoiadas pelo Programa ARPA;

Elaborar o detalhamento dos Planos Estratégicos Plurianuais dentro dos tetos orçamentários estabelecidos pelo MMA e pelo CP;

Fornecer as informações necessárias para que o FUNBIO possa executar os orçamentos bianuais aprovados, bem como informar os locais de entrega e pessoal responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados, especificações e termos de referência na forma e com o conteúdo exigidos pelos processos de compras e contratações efetuadas pelo FUNBIO;

Prestar, sempre que solicitado, todo e qualquer esclarecimento ao FUNBIO e ao MMA, permitindo amplo acesso às informações e documentos, compartilhando mecanismos relacionados à execução do Programa ARPA;

Informar imediatamente ao FUNBIO toda e qualquer alteração unilateral e/ou descumprimento dos serviços contratados pelo FUNBIO para que o mesmo possa atuar de forma a remediar a situação ou, se for o caso, tomar as medidas legais cabíveis contra os prestadores dos serviços;

Recepcionar os prestadores de serviços contratados pelo FUNBIO, supervisionar e fornecer suporte para o adequado cumprimento dos contratos, como acesso à(s) UC(s) (quando necessário) ou a informações;

Acompanhar as atividades de execução dos serviços e zelar pelo seu desempenho nas condições, forma e prazos contratados pelo FUNBIO, avaliando seus resultados;

Adotar os procedimentos estabelecidos no MOP;

Informar ao FUNBIO, por ocasião da realização de viagens necessárias e de acordo com as previsões orçamentárias estabelecidas, os dados dos servidores de seu quadro, de outros órgãos governamentais ou terceiros, que tenham sido destacados para a execução dessas atividades, inclusive informando se são funcionários públicos ou não;

Elaborar os Termos de Referência que servirão de base para a contratação dos serviços e as especificações técnicas para a aquisição de bens visando à execução dos Planos Estratégicos Plurianuais;

Implementar a gestão da UC de forma participativa, por meio de Conselhos ou dispositivos específicos de cada UC;

Proteger e garantir a integridade física das UCs, por meio da alocação das formas de fiscalização e controle disponíveis, e quando necessário solicitar ação supletiva do poder de polícia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA);

Viabilizar a participação dos seus servidores lotados nas UCs nos fóruns, reuniões e treinamentos realizados pelo Programa ARPA;

Indicar, em cada UC apoiada pelo Programa ARPA, um servidor que será o ponto focal do Programa ARPA na UC;

Apoiar a elaboração de relatórios de desempenho de consolidação das UCs e outros documentos necessários para o monitoramento e gestão do Programa ARPA;

Implementar o monitoramento de conservação da biodiversidade (incluindo protocolos básicos de biodiversidade, uso de recursos, e integridade da paisagem) e indicadores socioeconômicos nas suas UCs;

Preparar relatórios financeiros de contrapartida física e financeira para o MMA; e

Prover informações e apoiar a elaboração dos relatórios previstos no Anexo "Relatórios" do Módulo 2 do MOP, de acordo com as responsabilidades descritas para cada instituição.

Parágrafo único: O ICMBio não será responsável solidariamente, direta ou indiretamente, por quaisquer atividades ou obrigações que não tenha assumido expressamente nesse instrumento.

Compete ao FUNBIO :

adquirir em seu nome, com recursos do Fundo de Transição, observado o disposto no MOP, e doar ao ICMBio, mediante Termo de Doação, os bens necessários para a implementação dos Planos Estratégicos Plurianuais, previamente definidos e aprovados pelo Comitê de Programa, conforme as regras definidas na legislação brasileira e nos contratos de doação, observando ainda os procedimentos estabelecidos no Manual Operacional do Programa ARPA.

contratar em seu nome, com os recursos do Fundo de Transição, observado o disposto no MOP, ações previamente definidas nos Planos Estratégicos Plurianuais, previamente definidos e aprovados pelo Comitê de Programa, conforme as regras definidas na legislação brasileira e nos contratos de doação, observando ainda os procedimentos estabelecidos no Manual Operacional do Programa ARPA;

apoiar com os recursos do Fundo de Transição, observados os procedimentos de desembolso e aplicação dos recursos do FT estabelecidos no MOP, a implementação, , dos gastos previamente definidos nos Planos Estratégicos Plurianuais em conformidade com o estabelecido nos cronogramas de desembolso e aprovados pelo Comitê do Programa, conforme as regras estabelecidas nos contratos de doação firmados entre o FUNBIO e os doadores, e a legislação brasileira, observados os procedimentos estabelecidos no Manual Operacional do Programa ARPA;

atuar como gestor financeiro e operacional do Fundo de Transição, em conformidade com as regras e procedimentos estabelecidos no MOP ou, notadamente, o estabelecido no MOP;

implementar as decisões do Comitê de Programa, salvo nos casos em que contrarie sua missão institucional, suas diretrizes, seus objetivos, seu estatuto, seu regimento interno ou seu *modus operandi;*

disponibilizar e apresentar sempre que solicitado informações relativas à execução das atividades sob sua responsabilidade conforme estabelecido no Manual Operacional do Programa ARPA;

fornecer bolsas de pesquisa, de acordo com os critérios de elegibilidade estabelecidos no MOP, por meio de Fundação de Apoio, com vínculo contratual estabelecido com IFES ou ICT, para o desenvolvimento e produção de material de cunho científico e intelectual.

§1º Os bens a que se refere a alínea "a" do inciso II serão doados ao ICMBio mediante a assinatura de Termo de Doação, contendo as especificações necessárias, e serão imediatamente incorporados ao patrimônio do ICMBio;

§2°O material de cunho científico e intelectual produzido com o apoio do Projeto se reverterá em benefício da sociedade, podendo ser livre e gratuitamente divulgado pelos Partícipes, respeitados os direitos de autor, não sendo, no caso, aplicável a propriedade estabelecida na Cláusula Oitava adiante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Os objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e prazos de execução do objeto constante da Cláusula Primeira estão estabelecidos no Plano de Trabalho (**Anexo I**), que integra este instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS

5.1. No que concerne aos bens adquiridos em nome do FUNBIO e doados ao ICMBio este se compromete a:

- utilizar os bens doados única e exclusivamente na execução do Programa ARPA, sendo vedada a alienação, bem como utilização para qualquer outro fim, enquanto durar o Programa ARPA;
- registrar em seu patrimônio os bens doados e informar ao FUNBIO os números de patrimônio de cada bem, após o processo de incorporação;
- afixar nos bens objeto de doação, em local de fácil visualização, conforme o caso placas ou adesivos, contendo a logomarca do Programa ARPA e os seguintes dizeres "Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA";
- responsabilizar-se pelo perecimento ou deterioração natural dos bens doados, a partir do momento do seu recebimento, ainda que o fato tenha advindo de caso fortuito ou força maior. Em nenhuma circunstância o FUNBIO ficará obrigado a restituir os referidos bens ou a indenizar o ICMBio;

- Observar os termos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8726/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES

6.1. Cada Partícipe se responsabiliza pelas ações e/ou omissões praticadas por seus agentes, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, obrigando-se a reparar os danos porventura causados à outra parte ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não gera obrigações financeiras de qualquer espécie, nem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

§ 1° Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste Acordo, tais como despesas relacionadas a pessoal, deslocamento, viagens, comunicação entre os Partícipes e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas pelos Partícipes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações específicas dos respectivos orçamentos.

§ 2° Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente Acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DOS TRABALHOS

8.1. Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente Acordo serão atribuídos aos Partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos Partícipes

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICIDADE

9.1. Os Partícipes assumem o compromisso, de comum acordo, de divulgar a sua participação no presente **Acordo de Cooperação**, fazendo constar seus nomes em folhetos, cartazes, peças promocionais e em todos os meios de publicidade utilizados na promoção do objeto deste Acordo, nos termos do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008 e alterações posteriores, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

Parágrafo Único: o uso da marca e da logomarca do Programa ARPA deverá atender ao Manual de Aplicação da Marca do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente **Acordo de Cooperação** terá a vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 5º e do artigo 21 do Decreto 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este **Acordo de Cooperação** poderá ser alterado, de comum acordo entre os Partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, desde que tal interesse seja manifesto previamente por escrito, sendo vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O **ICMBio** promoverá o monitoramento e fiscalização do cumprimento do objeto da parceria, conforme o artigo 60 e 61 da Lei 13.019/2014, ficando designado o Comitê do Programa como responsável pelo acompanhamento da fiel execução do presente Acordo de Cooperação.

Parágrafo único: Por meio de Portaria Ministerial será publicada a composição do referido Comitê de Programa, nos termos do Decreto de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre os partícipes poderão ser realizadas por e-mail e serão consideradas válidas, desde que comprovadamente recebidas

13.2. As notificações entre os signatários, relacionadas com este ACORDO, deverão ser feitas por escrito ou carta registrada, não sendo consideradas como recebidas aquelas destinadas para outros endereços que não os abaixo mencionados:

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Endereço: EQSW 103/104, Complexo Administrativo - Setor Sudoeste.

CEP: 70.670-350 - Brasília – DF

DPES/CGPLAN/DIPLAN

Telefone: (61) 2028-9116/9629

FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE

Endereço: Rua Voluntários da Pátria, 286 – 5º Andar - Botafogo

Rio de Janeiro-RJ - CEP 22270-014

Fax: (21) 2123 5354

Telefone: (21) 2123-5300

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA

Secretaria de Biodiversidade– SBIO

Endereço: Bloco B, Esplanada dos Ministérios

Brasília/DF - CEP 70068-90

Telefones: (61) 2028-2455/2039/2192/2056

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Acordo, serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1. O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial pela Administração Pública e em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciado por consenso dos Partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Fica assegurado o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao ICMBio providenciar a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União na forma do artigo 38 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE INSTRUMENTO

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II – Manual Operacional do Programa ARPA - MOP é parte integrante deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação entre as partes, assegurada a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico do Ministério do Meio Ambiente. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo, o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, 11 de março de 2020

ROSA MARIA LEMOS DE SÁ	**HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA**
Secretária Geral do FUNBIO	Presidente do ICMBio

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Homero de Giorge Cerqueira**, **Presidente**, em 11/03/2020, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria Lemos de Sá**, **Usuário Externo**, em 11/03/2020, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **6799202** e o código CRC **21835C44**.

02070.010073/2019-20
Número Sei:6799514

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone: 61 2028-9011/9013

PLANO DE TRABALHO

Vinculado ao Acordo de Cooperação n.º 15/2020

1- DADOS CADASTRAIS			
Órgão / Entidade Proponente **Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO**			CNPJ **03.537.443/0001-04**
Endereço Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar e 6º andar, sala 603 - Botafogo			
Cidade Rio de Janeiro	UF RJ	CEP 22.270-014	DDD / Telefone 21 21235300
Nome do Responsável **Rosa Maria Lemos de Sá**			CPF **317.697.566-04**
CI / Órgão Exp. M-750.784 SSP/MG	Cargo Secretária-Geral	Função – Representante L.	Matrícula
Endereço Av. Atlântica nº 778, apto. 1102, Leme, Rio de Janeiro/RJ			CEP 22.010-000

Órgão / Entidade Concedente **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade**	CNPJ 08.829.974/0002-75

Endereço EQ Complexo Administrativo Sudoeste 103/104, nº1, Bloco C, subsolo, Torre 4, Sudoeste.			
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.670-350	DDD / Telefone 61) 2028- 9116 / 9050

Nome do Responsável **Homero de Giorge Cerqueira**	Cargo: Presidente do ICMBio
Publicada no Diário Oficial da União Extra de 30 de abril de 2019, Seção 02, página 01	
Endereço Complexo Administrativo Sudoeste 103/104, nº1, Bloco C, subsolo, Torre 4, Sudoeste, Brasília/DF	CEP 70.670-350

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Titulo do Projeto: ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio E O FUNDO BRASILEIRO PARA BIODIVERSIDADE - FUNBIO, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ÁREAS PROTEGIDAS DA AMAZÔNIA - ARPA NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS.	**Período de Execução**	
	Mar/2020	Mar/2021

Identificação do objeto:

Estabelecimento de cooperação técnica entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO, para a continuidade da implementação das atividades do Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA, em consonância com os documentos oficiais do Programa.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Programa Áreas Protegidas da Amazônia (Arpa) instituído pelo Decreto Presidencial nº 4.326 de 08 de agosto de 2002, revogado pelo Decreto nº 8.505, de 20 de agosto de 2015, tem como finalidade expandir e consolidar o sistema de áreas protegidas do bioma Amazônia, de modo a assegurar a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento sustentável da região, contribuindo dessa forma para a implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

O Programa Arpa é coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), que promove o planejamento de metas, monitora e supervisiona a sua execução.

Segundo a Lei nº. 11.516, de 28 de agosto de 2007, a competência de execução da Política Nacional de Unidades de Conservação no âmbito Federal cabe ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Entre as ações da Política sob responsabilidade do Instituto Chico Mendes inclui-se a proposição, consolidação e gestão de Unidades de Conservação, em sua esfera de atuação.

O Fundo Brasileiro para a Biodiversidade, associação civil sem fins lucrativos, responsável pela execução financeira do Programa atende às demandas de bens e serviços dos executores para a realização dos seus objetivos e metas com recursos provenientes da doação, tendo a responsabilidade de firmar os acordos de doação.

Tendo em vista o Acordo de Cooperação que está sendo firmado entre o Instituto Chico Mendes e o Funbio, no qual foram definidas as responsabilidades e obrigações entre as partes na implementação da Convenção da Diversidade Biológica no âmbito do Programa Áreas Protegidas da Amazônia e a necessidade de continuidade na implementação a nível Federal do Arpa, celebra-se Acordo entre o executor técnico Federal e o executor financeiro.

3 – FASES DO TRABALHO CONJUNTO

1. Coordenação e execução de estudos prévios para a criação de Unidade de Conservação Federais de acordo com os critérios e polígonos prioritários estabelecidos pelo Programa **ARPA;**

2. Elaboração e encaminhamento dos Planos Operativos - **POs** das Unidades de Conservação Federais contempladas pelo Programa ARPA à Unidade de Coordenação do Projeto-**UCP-MMA;**

3. Realização de Oficinas para elaboração do Plano Operativo – PO;

4. Realização de Reuniões para discussão técnica;

5. Preenchimento e validação das ferramentas de monitoramento;

6. Preenchimento e validação do Plano de trabalho e planejamento de insumos pelo **OG;**

7. Execução das ações/atividades previstas no PO;

8. Implementação do Plano de Trabalho.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	**Especificação**	**Porcentagem do número de UC que atendem à meta por ano [1]**	
		2020	**2021**
1	Plano de manejo elaborado e revisado	73,6%	81,9%
2	Conselho oficialmente constituído e em funcionamento	98,6%	100%

3	Sinalização dos principais pontos de acesso às UCs ou manutenção e reforço da sinalização da UC em alinhamento com o Plano de Manejo	81,9%	95,8%
4	Materialização dos limites da UC em pontos estratégicos (UC em grau II[2])	25%	82,1%
5	Construção e assinatura dos Termos de Compromisso ou das Concessão de Direito Real de Uso (UC em grau II)	71,4%	75%
6	Levantamento da situação fundiária e preparação para ações de regularização fundiária (UC em grau II)	100%	100%
7	Plano de Proteção Implementado ou em alinhamento com o Plano de Manejo	95,8%	100%
8	Aquisição de um conjunto básico de equipamentos para operacionalização da UC, ou de um conjunto de equipamentos necessários para fazer frente às ameaças e atividades mais avançadas de gestão	95,8%	100%
9	Construção e manutenção de sede ou centro de convivência para as atividades de administração, alojamento e armazenamento de equipamentos	100%	100%
10	Desenvolvimento de pesquisas e estudos sobre desafios de manejo das UC (UC em grau II)	57,1%	89,3%
11	Monitoramento de ao menos um indicador da biodiversidade, uso de recursos ou integridade da paisagem, ou implementação dos Protocolos de Monitoramento do Programa	84,7%	93,1%
12	Manutenção das informações básicas do Cadastro Nacional de UC (CNUC) atualizadas	100%	100%
13	Alocação orçamentária compatível com as necessidades de manutenção da UC e complementar à alocação do Programa	100%	100%
14	Equipe gestora mínima para suas necessidades, localizada de forma a contribuir com o desempenho da unidade	91,7%	97,2%

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) Data _____/_____/_____ _____	**ROSA MARIA LEMOS DE SÁ** Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO) Data _____/_____/_____ _____

[1] Vale ressaltar que considera-se apenas meta alcançada e não cenário de avanço/resultados intermediários.

[2] Grau I compreende os instrumentos básicos para a gestão, e grau II compreende os elementos para fazer frente a ameaças e pressões e realização de atividades adicionais.

Documento assinado eletronicamente por **Homero de Giorge Cerqueira**, **Presidente**, em 11/03/2020, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria Lemos de Sá**, **Usuário Externo**, em 11/03/2020, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **6799514** e o código CRC **77764A07**.

5.	VARELA DA SILVA &CONCEIÇÃO DE JESUS LTDA	04.932.566/0001-02	02013.000134/2009-53	453539/D
6.	SILVA & OLIVEIRA IND. COM. DE MADEIRAS E CARVÃO LTDA	17.639.393/0001-80	02568.000014/2016-17	9056547/E
7.	R DOS SANTOS MADEIRAS E MATERIAIS PAA CONSTRUÇÃO	07.435.304/0001-20	02055.000864/2008-87	502652/D
8.	RODRIGO LARA MOREIRA	006.920.161-71	02013.000353/2011-57	587051/D
9.	MÁRCIO VICENTE VIEIRA	881.011.853-00	02055.000050/2016-52	9072319/E
10.	COMERCIO DE MADEIRAS ALTO NORTE LTDA ME	14.133.929/0001-01	02055.101169/2017-22	9134603/E
11.	CLAUDESON DE SOUZA CEDRO	004.615.591-02	02568000036/2016-79	7729/E
12.	JOÃO FERREIRA SURUBI	034.519.371-74	02013.103372/2017-20	9193233/E
13.	JD INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	08.223.063/0001-19	02013.000091/2013-92	652101/D

Os notificados poderão solicitar acesso integral ao respectivo processo no Núcleo Técnico Setorial de Instrução Processual de Autos de Infração - NUIP da Superintendência do IBAMA em Mato Grosso, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 5.350 - Bairro: Morada da Serra - CEP 78055-900 Cuiabá/MT, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis.

Ressalta-se que os recursos interpostos poderão ser protocolados em qualquer unidade do IBAMA, sob identificação do respectivo número do processo para encaminhamento ao NUIP/SUPES/MT.

GIBSON ALMEIDA COSTA JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2020 - UASG 193115

Nº Processo: 02016000003202051. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, sob demanda, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas para voos regulares de passageiros no Brasil, destinados a Superintendência do IBAMA no Estado da Paraíba. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 19/03/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av Dom Pedro Ii, 3284-mata do Buraquinho, Torre - João Pessoa/PB ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/193115-5-00003-2020. Entrega das Propostas: a partir de 19/03/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/04/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO
Superintendente

(SIASGnet - 18/03/2020) 193115-19211-2020NE080005

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2020 - UASG 443033

Nº Processo: 02070009892201924.
PREGÃO SRP Nº 16/2018. Contratante: INSTITUTO CHICO MENDES DE -CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE. CNPJ Contratado: 18854902000150. Contratado : QUALITECK AVALIACAO E CONSULTORIA-EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de: atualização e controle de ativo fixo, avaliação de bens, inventário patrimonial e elaboração de termos de de responsabilidade por setor a ser realizado nas Unidades Descentralizadas do ICMBio. Fundamento Legal: Lei n° 8.666/1993. Vigência: 17/03/2020 a 17/03/2021. Valor Total: R$216.900,08. Fonte: 129442070 - 2020NE800083. Data de Assinatura: 17/03/2020.

(SICON - 18/03/2020) 443033-44207-2020NE800016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 443036

Número do Contrato: 00023/2018, subrogado pelaUASG: 443036 - UNIDADE AVANÇADA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Nº Processo: 02204000148201811.
PREGÃO SISPP Nº 5/2018. Contratante: INSTITUTO CHICO MENDES DE -CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE. CNPJ Contratado: 09370244000130. Contratado : DEFENDER CONSERVACAO E LIMPEZA -EIRELI. Objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicial atualizado do Contrato n° 23/2018, para prestação de serviços de contabilidade na Sede do ICMBio. Fundamento Legal: Lei n° 8.666/1993. Vigência: 10/03/2020 a 07/08/2020. Valor Total: R$1.355.715,60. Fonte: 100000000 - 2019NE800170. Data de Assinatura: 10/03/2020.

(SICON - 18/03/2020) 443033-44207-2020NE800016

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020 - UASG 193115

Nº Processo: 02016000017202075. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de Assistente Operacional Administrativo Nível III, tendo como finalidade atender a demanda da Junta de Conciliação Ambiental do IBAMA/PB.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 19/03/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av Dom Pedro Ii, 3284-mata do Buraquinho, Torre - João Pessoa/PB ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/193115-5-00004-2020. Entrega das Propostas: a partir de 19/03/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/04/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO
Superintendente

(SIASGnet - 18/03/2020) 193115-19211-2020NE080005

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo n° 02070.010073/2019-20. Termo de Cooperação Técnica nº 15/2020, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - PARQUE NACIONAL MAPINGUARI E FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO. OBJETO: estabelecimento de cooperação técnica entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO, para a continuidade da implementação das atividades do Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA, em consonância com os documentos oficiais do Programa. VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação terá a vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 5º e do artigo 21 do Decreto 8.726/2016. DATA DA ASSINATURA: 11/03/2020. Pelo ICMBio: HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA - Presidente. PELA FUNBIO: Rosa Maria Lemos de Sá - Usuário Externo.

EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo n° 02070.010074/2019-74. Termo de Cooperação Técnica nº 14/2020, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - PARQUE NACIONAL MAPINGUARI E FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO. OBJETO: A continuidade da cooperação técnica entre o ICMBio e o FUNBIO, para a implementação das atividades do Projeto GEF-MAR, especificamente quanto aos recursos já comprometidos pelo GEF, na ordem de U$ 18.200.000,00 (dezoito milhões e duzentos mil dólares) e os recursos, em quantia de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) provenientes das medidas compensatórias estabelecidas em Termo de Compromisso (SEI 1777032) celebrado entre o Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras celebrado em 23 de fevereiro de 2018 e seu Primeiro Termo Aditivo, celebrado em 20 de março de 2019 a serem executados conforme Plano de Trabalho em anexo, observando o conjunto de documentos oficiais do Projeto. VIGÊNCIA: O presente ACORDO terá a vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do § 3° do art. 5 e do art. 21 do Decreto 8.726/16. DATA DA ASSINATURA: 11/03/2020. Pelo ICMBio: HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA - Presidente. PELA FUNBIO: Rosa Maria Lemos de Sá - Usuário Externo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 122 do Decreto Federal n° 6.514, de 22 de julho de 2008, através do Coordenador Regional da Coordenação Regional 02 em Manaus/AM, notifica as pessoas físicas e jurídicas, situadas em local incerto e não sabido, que abaixo elencadas para manifestarem-se em Alegações Finais e Despacho Saneador nos autos dos processos administrativos, no prazo de 10 (dez) dias, relativos a autos de infração lavrados, em trâmite na Coordenação Regional do Instituto Chico Mendes em Manaus/AM - CR 02

INTERESSADO	CPF/CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
MARCOS ROCHA DE CARVALHO	382.734.112-49	019538-A	02120.000402/2017-20
JOAO CARDOSO AMORIM	345.990.452-68	021344-A	02120.000051/2014-12
AUTO DESCONHECIDO	NÃO CONSTA	039328-A	02120.000052/2014-59
COSMO MIRANDA DE LIMA	843.932.112-00	021346-A	02120.000055/2014-92
VALMIR COELHO CHAGAS	562.731.692-68	021345-A	02120.000056/2014-37
SEVERINO GOMES DOS SANTOS	688.911.642-91	021336-A	02120.000063/2014-39
JOSIAS DE OLIVEIRA LIMA	019.033.982-90	021334-A	02120.000068/2014-61
AUTO DESCONHECIDO	NÃO CONSTA	020580-B	02122.001352/2017-88
ROBERTO SOARES DOS SANTOS	630.958.742-00	029417-A	02666.000011/2014-03
AUTO DESCONHECIDO	NÃO CONSTA	028246-B	02120.010980/2016-93
JOEL RIBEIRO	513.523.549-34	039350-A	02120.000126/2015-38
JEISSON FERREIRA NERY	075.891.792-99	024271-A	02120.000021/2016-60
WALDERMISSE RABELO DA SILVA	817.203.782-15	024266-A	02120.000014/2016-68
ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA LEITE	016.681.682-51	037389-B	02128.013413/2016-19
EDMAR PEREIRA DE LIMA	762.352.622-72	018138-A	02128.013332/2016-19

Informamos que, ao final do prazo de 10 (dez) dias, contados da presente data, apresentadas ou não as alegações finais pelos interessados, os referidos processos estarão na pauta de julgamento nos termos do artigo 122 do Decreto Federal n° 6.514/ 2008. Endereço: Av. do Turismo, 1350 - Prédio do CENSIPAM .Tarumã, Manaus/AM. - CEP 69049-630

KEURIS KELLY SOUZA DA SILVA
Coordenador

UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 4

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO nº 15/2019
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 09/2019. Objeto: Aquisição de medicamentos veterinários para o CEPENE/PE. Processo nº 02030.000119/2019-79. Vigência: 12 (doze) meses. Com adjudicação dos itens 12, 20, 21, 22, 29, 30, 31, 33, 35 e 44 à empresa: MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 20.637.873/0001-17, Valor Global de R$ 4.926,09 (quatro mil novecentos e vinte e seis reais e nove centavos). PELO CONTRATANTE: Kleber Gomes de Oliveira-Chefe UAAF4-Salvador. PELA CONTRATADA: Fabiano Pereira Titoni-Representante Legal.

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo JBRJ nº 02011.000459/2019-28
Espécie: Ata de Registro de Preços JBRJ Nº 16/2019
Contratante: INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ
CNPJ: 04.936.616/0001-20
Contratado: Ludwig Biotecnologia Ltda - CNPJ: 01.151.850/0001-53.
Objeto: Aquisição de reagentes para os laboratórios da Diretoria de Pesquisas
Vigência: A partir da data da publicação.
Assinaturas: Eliezer de Sousa Nunes - Diretor Substituto do JBRJ
Pela Contratada: Jordana Beatris Lodwig - Responsável Técnico